



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 2.246/2022- SEMAD

VISEU -PA, 13 DE AGOSTO DE 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de serviços de internet, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretaria e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.



Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se contratação na prestação de serviço de internet na secretaria requisitante, por serem necessários para um bom desempenho, assim acelerando a melhoria aos trabalhos administrativos e com o público, neste município.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de prestação de serviço de internet para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se contratação na prestação de serviço de internet na secretaria requisitante, por serem necessários para um bom desempenho, assim acelerando a melhoria aos trabalhos administrativos e com o público, neste município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

Nº	SECRETARIAS	MEGAS
01	Secretaria de Administração	60 megas
02	Gabinete do Prefeito	10 megas
03	Comissão Permanente de Licitação - CPL	65 megas
04	Procuradoria	15 megas
05	Controle de Interno	10 megas
06	Secretarias de Finanças	80 megas
07	Secretaria de Cultura	65 megas
08	Secretaria de Pesca	05 megas
09	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura	40 megas
10	Secretaria de Agricultura	50 megas
11	Secretaria de Esporte	15 megas
12	Setor UMC-INCRA	15 megas
13	Sala do Empreendedor	10 megas
14	Departamento de Recursos Humanos	60 megas
15	Sistema de Monitoramento	60 megas
QUANTIDADES DE MEGAS MENSAL		595 MEGAS
QUANTIDADES DE MEGA ANUAL		7.140 MEGAS

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

VISEU -PA, 13 DE AGOSTO DE 2022.

EDILTON
TAVARES
MENDES:881200
07204

Assinado de forma
digital por EDILTON
TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2022.08.13
10:51:18 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.

OFÍCIO Nº 300/2022- GAB/SEMMA

Viseu, Pará 12 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

À

Senhora Presidente,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de **Serviço de Internet**, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto Constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a Administração Pública Direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência”.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria.

SETORES	QUANTIDADE MENSAL	SISTEMA ACESSADOS
GABINETE DA SECRETÁRIA	50 MEGAS	SISTEMAS REDE SUAS -SAA
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	50 MEGAS	PLATAFORMA LDI/QGIS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	50 MEGAS	PLATAFORMA SICAR
CADASTRO AMBIENTAL RURAL-CAR	100 MEGAS	MÓDULO DE CADASTRO DO CAR
TOTAL MENSAL	250 MEGAS	
TOTAL ANUAL	3.000 MEGAS	

A Secretária Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado:

- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de Licenciamento Ambiental, Setor de Educação e Estudos Ambientais, Setor de Elaboração e Execução de Projetos, Setor de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos, Setor de Cadastro Ambiental Rural);

- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (Setor de Fauna e Flora e recuperação de áreas degradadas, setor de Arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Viseu, Pará 12 de agosto de 2022.

SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979
204

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA ALMEIDA
DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2022.08.12 11:56:23
-03'00'

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto 017/2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 863/2022 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 12 de agosto de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório para serviços de Internet Móvel**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender as determinações legais estabelecidas pela Lei municipal 460/2013, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório. Conforme listado abaixo:

SERVIÇO/PROGRAMA	QNT DE INTERNET NECESSÁRIA MENSAL	SISTEMAS ACESSADOS
GESTÃO DA SEMAS	70 MEGAS	SISTEMAS REDE SUAS, SAA
SETOR DE IDENTIFICAÇÃO	70 MEGAS	PLATAFORMA GOV.BR, EMISSÃO DE CTPS DIGITAL, PRODEPA (CADASTRO E PESQUISA DE PESSOAS), GOVERNO DIGITAL (CENTRAL DE IMPRESSÃO DE RG DA SEGUP)
VIGILANCIA SOCI86OASSISTENCIAL	10 MEGAS	PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, CARTEIRA DO IDOSO, CPF, RMA, SIS ACESSUAS, E-PCF (CRIANÇA FELIZ), SIG PBF/SICON, SAA, SISC, CECAD, PORTAL SAGI, CENSO SUAS, DEMOMONSTRATIVO FÍSICO FINACEIRO, BPC ESCOLA, SINASE.
CADÚNICO/PBF	45 MEGAS	SIG PBF/SICON, CECAD, PLATAFORMA GOV.BR, SIBEC, CADASTRO ÚNICO V7
CRAS APEVI	10 MEGAS	PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, CARTEIRA DO IDOSO, CPF (RECEITA FEDERAL), RMA, SIS ACESSUAS, E-PCF (CRIANÇA FELIZ), SIG PBF/SICON, MEU INSS
CRAS KM 74	10 MEGAS	PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, CARTEIRA DO IDOSO, CPF (RECEITA FEDERAL), RMA, SIS ACESSUAS, E-PCF (CRIANÇA FELIZ), SIG PBF/SICON, MEU INSS
CREAS	08 MEGAS	PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, RMA, SINASE, SIG PBF/SICON
SCFV LIMONDEUA	10 MEGAS	PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, RMA, SIG PBF/SICON, SISC
SCFV CURUPAITI	10 MEGAS	PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, RMA, SIG PBF/SICON, SISC
SCFV CIDADE NOVA	10 MEGAS	PRONTUÁRIO SUAS, PLATAFORMA GOV.BR, RMA, SIG PBF/SICON, SISC
ESCOLA DE MÚSICA	10 MEGAS	INCENTIVA FORMAÇÃO DE ALUNOS AUTODIDATAS

Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ: 18.200.226/0001-00

Rua Nova, nº 02, Quitinete 02, Bairro: Centro – Viseu – Pará.

semas@viseu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



		E MELHORA A CAPACIDADE DE INTERPRETAÇÃO.
CAPACITA VISEU	10 MEGAS	PLATAFORMA DA SECTET, SEASTER, SENAR, SENAI
CMAS	10 MEGAS	FISCALIZAR TODOS OS SISTEMAS ACIMA
CONSELHO TUTELAR	10 MEGAS	SINASE, SIPIA
CMDCA	10 MEGAS	SINASE, SIPIA
UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL RAVYLA DAGILA DE SOUSA	10 MEGAS	PRONTUÁRIO SUAS, SAAE
QNT DE MEGAS MENSAIS		313 megas
QNT DE MEGAS AO ANO		3.756 megas

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Viseu, Pará 12 de agosto de 2022.

ERICA HELENA
OLIVEIRA
MONTALVAO:659
88698204

Assinado de forma digital
por ERICA HELENA OLIVEIRA
MONTALVAO:65988698204
Dados: 2022.08.12 15:05:53
-03'00'

ÉRICA HELENA OLIVEIRA MONTALVÃO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 0014/2022

JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET:

1.1 – Justifica-se a aquisição de serviço de fornecimento de internet tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, principalmente tendo em vista a necessidade constante que se faz devido ser necessário a utilização de programas e plataformas de informações do ministério da Cidadania e afins responsáveis por recolher tais informações via sistemas. A solicitação possui como finalidade, a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de internet aos setores, programas e serviços vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social.

Muito se faz importante a aquisição do referido serviço tendo em vista a modificação das plataformas de atendimentos que em sua totalidade tem se tornado digitalizada, exigindo-se assim a conexão de internet estável e suficiente para acessá-los.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

ERICA HELENA
OLIVEIRA
MONTALVAO:65
988698204

Assinado de forma digital
por ERICA HELENA
OLIVEIRA
MONTALVAO:65988698204
Dados: 2022.08.12 15:06:17
+03'00'

ÉRICA HELENA OLIVEIRA MONTALVÃO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 0014/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 15272022 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 13 de agosto de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviços de Provedor de Internet.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT NECESSÁRIA
1	DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL	75
2	CONTRATOS	15
3	ASSESSORIA DE GABINETE	15
4	CONSELHO ESCOLAR	5
5	ADMINISTRATIVO	5
6	ARQUIVO	7
7	PSICOSSOCIAL	7
8	CENSO ESCOLAR	30
9	PDDE	10
10	UFPA - ADM	30
	TOTAL MENSAL	199
	TOTAL ANUAL	2.388

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,

Viseu, Pará 13 de agosto de 2022.

ANGELA LIMA DA
SILVA:674918
47234

Assinado de forma
digital por ANGELA
LIMA DA
SILVA:67491847234
Dados: 2022.08.13
10:52:03 -03'00'

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de serviço de Internet.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos serviços de internet, é de suma importância para atender as a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento deste órgão. É importante ressaltar que esse serviço é necessário para o funcionamento dos setores e departamentos: Conselho Escolar, CENSO, DENF, Programa PDD, SIMEC/PAR, setor Administrativo, DRH e Assessoria de Gabinete, tendo em vista que esse serviço proporcionará um melhor desempenho em suas atividades, buscando desempenhar sem interrupções os serviços mencionando acima.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Viseu, Pará 13 de agosto de 2022.

ANGELA LIMA DA
SILVA:674918472
34

Assinado de forma
digital por ANGELA LIMA
DA SILVA:67491847234
Dados: 2022.08.13
10:52:26 -03'00'

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 05/2019



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



OFICIO Nº 01148/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 12 de agosto de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Serviço de Acesso à Internet (Fibra Óptica e Via Rádio).** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas dos estabelecimentos de saúde seja administrativo, seja assistencial deste Município para um período de 12 meses, vem através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Aquisição de Serviço de Fornecimento de Internet Via Fibra Óptica e Radio no ponto de origem SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PONTO A e transporte de circuito de dados do ponto de origem para os PONTOS B conforme demonstrado no ANEXO 1 – Levantamento de Internet SEMUS Viseu/PA. Ressalte-se que a quantidade de Mbps disponibilizados a cada ponto de destino será definido conforme a necessidade de Administração Municipal. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios

Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA - CNPJ: 11.984.819/0001-57 – Secretaria Municipal de Saúde

Av. Dr. Justo Chermont, Nº 190 Centro – Viseu – Pará.

E-mail: semus@viseu.pa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde seja administrativo, seja assistencial do município de Viseu/PA considerando que o acesso à internet, seja um recurso indispensável para bom atendimento dos serviços prestados à municipalidade e alavancamento de recursos ao Município, seja através do acesso à conteúdos públicos da rede, utilização de ferramentas e sistemas, alimentação dos sistemas federais, estaduais e municipais de controle, ferramentas para captação de convênios, sistemas interligados de atendimento ao público, sistemas contábeis e bancários, dentre outros usos que fazem parte das rotinas da administração pública municipal. Na área da saúde, a internet, além de todos os benefícios ora mencionados, ainda possibilita a interligação de usuários e



Prefeitura Municipal de Viséu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



atendentes que rotineiramente fazem uso das ações e serviços públicos de saúde ofertados a comunidade.

De forma que justificamos a aquisição de serviço de acesso a link de internet (fibra óptica e via rádio), para os estabelecimentos de saúde seja administrativo, seja assistencial, visando a melhoria na qualidade da transmissão das informações. Vale a pena ressaltar que o número de estabelecimentos de saúde com a necessidade de fornecimento de sinal de internet aumentou em média de 821%.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

Viséu/PA 12 de agosto de 2022.

**FERNANDO DOS
SANTOS**
VALE:005452782
10

Assinado de forma
digital por FERNANDO
DOS SANTOS
VALE:00545278210
Dados: 2022.08.12
09:42:47 -03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços - SRP tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Aquisição de Serviço de Fornecimento de Internet Via Fibra Óptica e Rádio no ponto de origem SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PONTO A e transporte de circuito de dados do ponto de origem para os PONTOS B conforme demonstrado no anexo 1 – Levantamento de Internet SEMUS Viseu. Ressalte-se que a quantidade de Mbps disponibilizados a cada ponto de destino será definido conforme a necessidade de administração municipal para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O fornecimento de sinal de internet com velocidade de 3.600 (três mil e seiscentos) Mbps anuais via fibra óptica e rádio no ponto de origem SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PONTO A e transporte de circuito de dados do ponto de origem para os PONTOS B (documento em anexo), ressaltam que a quantidade de Mbps disponibilizados a cada ponto de destino será definido conforme a necessidade de cada um dos estabelecimentos de saúde desta Municipalidade.

2.2. O Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde (Manhã: 08hs às 12h – Tarde: 12h às 18hs) com prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

2.3. Após a abertura do Chamado Técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fins de análise do problema em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos.

Aquisição de Serviço de Acesso a Link de Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade de Banda (Anual)
01	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio).	Mega	3.000 Mbps



3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde seja administrativo, seja assistencial do município de Viséu/PA, considerando que o acesso à internet, seja um recurso indispensável para bom atendimento dos serviços prestados à municipalidade e alavancamento de recursos ao Município, seja através do acesso à conteúdos públicos da rede, utilização de ferramentas e sistemas, alimentação dos sistemas federais, estaduais e municipais de controle, ferramentas para captação de convênios, sistemas interligados de atendimento ao público, sistemas contábeis e bancários, dentre outros usos que fazem parte das rotinas da administração pública municipal. Na área da Saúde, a internet, além de todos os benefícios ora mencionados, ainda possibilita a interligação de usuários e atendentes que rotineiramente fazem uso das ações e serviços públicos de saúde ofertados a comunidade.

3.2. De forma que justificamos a aquisição de serviço de acesso a link de internet (fibra óptica e via rádio), para os estabelecimentos de saúde seja administrativo, seja assistencial, visando a melhoria na qualidade da transmissão das informações. Vale a pena ressaltar que o número de estabelecimentos de saúde com a necessidade de fornecimento de sinal de internet aumentou em média de 821%

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato será o servidor MARCOS ANDRÉ DA SILVA BARROS, Coordenador do Sistema de Informação em Saúde, inscrito sob o CPF nº031.427.562-21 e portador do RG nº7355825 2VIA PC/PA que anotará em registro próprio todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Viséu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viséu, Pará 12 de agosto de 2022.

FERNANDO DOS
SANTOS
VALE:00545278210

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS
SANTOS VALE:00545278210
Dados: 2022.08.12 09:43:06
-03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Informação em Saúde



LEVANTAMENTO DE INTERNET SEMUS VISEU

**Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço
de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet via fibra óptica e radio no ponto de origem SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PONTO A e transporte de circuito de dados do ponto de origem para os PONTOS B abaixo relacionados. Ressalte-se que a quantidade de Mbps disponibilizados a cada ponto de destino será definido conforme a necessidade de administração municipal.

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE						
Nº	CNES	SECRETARIA/ DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	OBJETO	QUANT. BANDA	VELO - CIDADE.
01	6540732	Secretaria Municipal de Saúde	Av. justo Chermont, 450, Centro.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	80 Mbps
02	9256415	Unidade de Pronto Atendimento - Upa 24 horas	Rua Lauro Sodré s/n, Centro.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	30 Mbps
03	6386520	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Av. justo Chermont, s/n, Centro.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	8 Mbps
04	7728395	Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Av. justo Chermont, s/n, Centro.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
05	7041551	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Lauro Sodré s/n, Centro.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra	MEGA	8 Mbps

End.: Av. justo Chermont, 450, Centro, Viseu-PA,
CEP: 68.620-000



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Informação em Saúde



				Óptica e Via Rádio)		
06	9841350	Vigilância Sanitária	Rua Lauro Sodré s/n, Centro.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	15 Mbps
07	7415893	Academia da Saúde	Trav. Bom Futuro s/n, Mangueirão	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	8 Mbps
08	9155937	Rede de Frios	Av. justo Chermont, s/n, Centro	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
09	9841350	Departamento de Endemias	Rua Lauro Sodré s/n, Centro.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	15 Mbps
10		Conselho Municipal de Saúde	Rua Lauro Sodré	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
LARGURA DE BANDA EM MBPS						194 mbps

ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF						
Nº	CNES	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	OBJETO	QUANT. BANDA	VELOCIDADE
01	2313847	Unidade Básica de Saúde do Centro	Av. justo Chermont, s/n, Centro	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e	MEGA	10 Mbps



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Informação em Saúde



				Via Rádio)		
02	2313820	Unidade Básica de Saúde do Manguirão	Rua 8 de Maio s/n, Manguirão	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
03	6820859	Unidade Básica de Saúde da Cidade Nova	Trav. Bom Jesus, s/n, Cidade Nova, Viseu-Pa	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
04	9956700	Unidade Básica de Saúde da Vila do Bombom	Rua Principal, Vila do Bombom, zona rural, Viseu- Pa	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
05	7429606	Unidade Básica de Saúde do Limondeua	Rua Primeiro de Agosto, Vila do Limondeua, zona rural, Viseu- Pa	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
06	2313790	Unidade Básica de Saúde do Curupaiti	BR 308, s/n, Vila de Curupaiti, zona rural, Viseu- Pa	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	50 Mbps
07	2313804	Unidade Básica de Saúde do Laguinho	PA 462, s/n Vila de Laguinho, zona rural, Viseu- Pa	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
08	2313758	Unidade Básica de Saúde do Açaiteua	Rua São Francisco, Vila do Açaiteua, s/n zona rural, Viseu- Pa	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Informação em Saúde



09	2313812	Unidade Básica de Saúde de Fernandes Belo	Trav. Coord. José Francisco, s/n, Centro, Vila de Fernandes Belo, Viseu-Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	50 Mbps
10	2313774	Unidade Básica de Saúde do Km 74	BR 316, s/n Vila Nazaré, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
11	2313839	Unidade Básica de Saúde do Japim	Rua Principal, s/n, Vila de Japim, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
12	5969506	Unidade Básica de Saúde do Cristal	Rua Principal, s/n, Vila de Cristal, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
LARGURA DE BANDA EM MBPS						200 Mbps

EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA - EAP						
Nº	CNES	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	OBJETO	QUANT. BANDA	VELO - CIDADE
01	5969484	Unidade Básica de Saúde do Piquiateua	Rua do Campo, s/n, Vila de Piquiateua, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
02	5969514	Unidade Básica de Saúde do Vila Marataúna	Rua Principal, s/n, Vila de Marataúna, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
03	0100846	Unidade Básica de Saúde do Juçaral	BR 308, s/n, Vila de Juçaral, zona rural,	Prestação de serviço	MEGA	10 Mbps



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Informação em Saúde



			Viseu- Pa.	de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)		
04	5969476	Unidade Básica de Saúde do Taboquinha	Rua Principal, s/n, Vila de Taboquinha, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
05	5969522	Unidade Básica de Saúde de Vila Cardoso	PA 102, s/n Vila Cardoso, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
06	0449571	Unidade Básica de Saúde de Vila Mariana	Rua Principal, s/n, Vila de Mariana, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
07	0449628	Unidade Básica de Saúde de São José Do Gurupi	Rua Principal, s/n, Vila de São José do Gurupi, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
08	0779016	Unidade Básica De Saúde De Centro Alegre	Rua Principal, s/n, Vila de Centro Alegre, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
09	0100854	Unidade Básica De Saúde Do Braço Verde	PA 462, s/n Vila de Braço Verde, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
10	2313782	Unidade Básica De Saúde Do Km 83	Rua Principal, s/n, Vila do KM 83, zona rural, Viseu- Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Informação em Saúde



				Via Rádio)		
11	0891533	Unidade Básica de Saúde do Timbozal	PA 108, s/n Vila de Timbozal, zona rural, Viseu-Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
12	9447563	Unidade Básica de Saúde do Faveiro	Rua Principal, s/n, Vila do Faveiro, zona rural, Viseu-Pa.	Prestação de serviço de acesso ao link Internet (Fibra Óptica e Via Rádio)	MEGA	10 Mbps
LARGURA DE BANDA EM MBPS						120 Mbps

Prazo para Suporte do Link Dedicado de com a largura de banda estabelecida em 100, 200 e 300 Mbps:

- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Manhã: 08hs às 12h – Tarde: 12h às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

Viseu, Pará 12 de agosto de 2022.

THIAGO SORAES SILVA

Coordenador Sistemas de Informação em Saúde - SIS
Port. 038/2022